

deral, e no artigo 114, inciso VI e § 1º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por Inconstitucionalidade nº 9.105-0/5, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao ofício nº 458/89, de 31 de agosto de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspenso, por inconstitucionalidade, o Decreto nº 1.855, de 09 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto nº 1.862, de 29 de junho de 1988, do Município da Estância de Campos do Jordão.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.863, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 3º da Lei nº 1.250 de 12 de março de 1990, do Município de Tambaú

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, §§ 1º e 3º da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ação direta de inconstitucionalidade do artigo 3º, da Lei nº 1.250, de 12 de março de 1990, do Município de Tambaú nº 11.698-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e em atendimento ao ofício nº 596/90 — DEPRO 7.3, de 20 de novembro de 1990, do Presidente da referida Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 3º da Lei nº 1.250, de 12 de março de 1990, do Município de Tambaú.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.864, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, o artigo 4º da Lei nº 895, de 24 de junho de 1987, do Município de Diadema

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no Artigo 114, inciso VI, e § 1º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade nº 8.810-0/5, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício nº 433/89, de 14 de agosto de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspenso, por inconstitucionalidade, o artigo 4º da Lei nº 895, de 24 de junho de 1987, do Município de Diadema.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.865, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 39, de 19 de outubro de 1988, do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade nº 9.859-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício nº 420/89 de 14 de agosto de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 39, de 19 de outubro de 1988, do Município de Lorena.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.866, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis nº 1.507/90, de 12.01.90 e nº 1.509/90, de 19.01.90, do Município de Santana de Parnaíba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 11.370-0, em que é requerente a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, e atendendo ao ofício nº 457/90, de 18 de setembro de 1990, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução das Leis nº 1.507, de 12 de janeiro de 1990 e nº 1.509, de 19 de janeiro de 1990, do Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.867, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 3.073, de 15 de maio de 1990, do Município de Tupã

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.850-4/4, interposta pelo Procurador-Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício nº 612, de 5 de dezembro de 1990, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 3.073, de 15 de maio de 1990, do Município de Tupã.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.868, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 4º da Lei nº 1.342, de 16 de outubro de 1989, do Município de Salto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 11.540-0, em que é requerente a Prefeitura Municipal de Salto e requerida a Câmara Municipal de Salto, e atendendo ao ofício nº 443/90, de 17 de setembro de 1990, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 4º da Lei nº 1.342, de 16 de outubro de 1989, do Município de Salto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.869, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 3.422, de 09 de março de 1989, do Município de Guarulhos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva de Inconstitucionalidade nº 10.467-0/9, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao ofício nº 180, de 18 de abril de 1990, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspenso, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 3.422, de 09 de março de 1989, do Município de Guarulhos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.870, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 2.753, de 12 de outubro de 1984, do Município de Jundiá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Representação Interventiva de Inconstitucionalidade nº 10.566-0/0, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao ofício nº 183, de 18 de abril de 1990, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 2.753, de 17 de outubro de 1984, do Município de Jundiá.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00



AGÊNCIAS-CAPITAL
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originals
das Repartições até 19 horas

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentecostado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - sf 54

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090